

2a.

31

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente a Estrada de Ferro Cuyabá e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados de essa Estrada, da decisão em que a Caixa negara a concessão de aposentadoria por invalidez aos empregados leproso Henrique Gusião e João Luciano:

Considerando que os referidos ferroviários foram atingidos da moléstia no exercício das respectivas funções;

Considerando que o aviso nº 99, do Ministério de Viação e Obras Públicas, referindo-se à lei nº 3.335, de 5 de Novembro de 1928, que trata de aposentadoria aos funcionários públicos, não tem applicação ao caso em apreço, regulado pelo art. 22 do Dec. nº 5.109, de 20 de Setembro de 1930;

Resolve o Conselho do Conselho Especial de Trabalho dar provimento ao recurso para que, preenchidas as formalidades legais, conceda a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro de Cuyabá a aposentadoria por invalidez a que tenham direito os ferroviários Henrique Gusião e João Luciano.

Rio de Janeiro, 17 de Setembro de 1931.

Barão de A. Ramos Presidente

Coronel Lima Relator

Fui presente - J. Leocal de Macedo Alvim Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 26 de Outubro de 1931